



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, nº 1771 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343 -9800 - E-mail: prefeitura@ibate.sp.gov.br

DECRETO NÚMERO 2.858, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

ALTERA O ARTIGO 11 DO DECRETO Nº 2.844, DE 22 DE ABRIL DE 2020, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELO DECRETO Nº 2.853, DE 29 DE MAIO DE 2020 ADOTA NO ÂMBITO MUNICIPAL O PLANO SÃO PAULO PARA ENFRENTAMENTO À COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ LUIZ PARELLA, Prefeito Municipal de Ibaté, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Artigo 63, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO: A Lei Municipal nº 3.216, de 16 de abril de 2020 e a necessidade de regulamentar no âmbito municipal os meios para conter a disseminação da COVID-19.

CONSIDERANDO: Que pela nova avaliação do Plano São Paulo de flexibilização, a região Central onde se situa o município de Ibaté, manteve a Fase 2, Flexibilização.

DECRETA:

Art. 1º - Observado o disposto no Decreto Estadual nº 65.032, de 26 de junho de 2020 e a nova edição do Plano São Paulo de flexibilização, editado em 26 de junho de 2020, fica estendida até 15 de julho de 2020, as medidas de distanciamento social e a suspensão das atividades não essenciais no âmbito da administração municipal, previstas no Decreto Municipal nº 2.844, de 22 de abril de 2020.

Art. 2º - O artigo 11 do Decreto Municipal nº 2.844, de 22 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 - Fica prorrogado até 15 de julho corrente, o Distanciamento Social Ampliado - DAS, constante do presente Decreto, consistente em :

I - funcionamento dos serviços essenciais mediante adoção de medidas não farmacológicas a seus colaboradores e clientes.

II - limitação das atividades e serviços privados não essenciais, nos termos deste decreto.

III - suspensão dos serviços públicos não essenciais na forma do artigo 3º, atendidas as peculiaridades do serviço público, seguindo os parâmetros do art. 6º;

IV - proibição de acesso, utilização e funcionamento de espaços públicos, como praças, campos de futebol academias, quadras, canchas e similares.

V - proibição de mais de mais de 1 (uma) pessoa por apartamento, caso não seja casal e até 4 (quatro) pessoas, do mesmo núcleo familiar, no setor hoteleiro do Município de Ibaté.

VI - suspensão de todo e qualquer evento realizado em local fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração e modalidade, tais como shows, apresentações, cultos, missas, aniversários, casamentos, formaturas e similares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, nº 1771 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343 -9800 - E-mail: prefeitura@ibate.sp.gov.br

VII – suspensão de realização de cultos;

VIII – suspensão de todo e qualquer evento realizado em local aberto, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração e modalidade, inclusive de natureza religiosa e educacional, que tenham aglomeração independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração e modalidade;

IX - suspensão da expedição de novos alvarás para eventos mencionados nos itens IV e V supra;

X - limitação de acesso aos velórios, a 20% (vinte por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento, conferindo-se preferência aos parentes mais próximos do *de cujus*, obedecendo as normas de posturas, condutas sociais, protocolos de higiene e etiqueta respiratória, evitando contato físico, vedada a aglomeração de pessoas no lado externo e obrigatório o uso de máscaras independentemente das causas de óbito.

XI – Disponibilização, em relação aos banheiros públicos e aos privados de uso comum, de todo o material necessário à adequada higienização dos usuários, devendo ser higienizados em intervalos inferiores a 3 (três) horas, com uso diuturnamente de materiais de limpeza que evitem a propagação do COVID-19, sendo obrigatoriamente higienizados no início e ao final do expediente ou horários de funcionamento do órgão, repartição ou estabelecimento, neste caso sendo responsável pelo acompanhamento no setor privado, a fiscalização e vigilância municipais e a Secretaria de Obras e Serviços Públicos, para os banheiros públicos;

XII – Garantir e fiscalizar a higienização dos meios públicos de transporte a cargo do Município, explorados direta ou indiretamente mediante ações de limpeza e em especial:

a) providenciar a limpeza e higienização total dos ônibus e vans, em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários, e também do ar condicionado;

b) disponibilização de álcool em gel aos usuários e trabalhadores, nas áreas dos terminais e entrada e saída dos veículos;

c) orientação para que os motoristas e cobradores higienizem as mãos a cada viagem.

§ 1º - Para fins deste decreto entende-se:

I – Serviços públicos e atividades essenciais aquelas indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, descritos no artigo 10 da Lei Federal nº 7.783, de 28 de junho de 1989 e no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, especialmente no âmbito municipal:

a) farmácias;

b) postos de gasolina;

c) bancos, correspondentes bancários e casas lotéricas;

d) supermercados, mercados, sacolões, depósitos de água/gás;

e) lojas de materiais de construção, agropecuárias e comercialização de suplementos alimentares, e similares;

f) oficinas mecânicas, de veículos automotores, auto elétricas, bicicletarias e similares;

II – delivery, serviço de venda ou prestação de serviços, a serem entregues nas casas dos clientes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, nº 1771 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343 -9800 - E-mail: prefeitura@ibate.sp.gov.br

III - drive thru venda de produtos e serviços que permitam ao cliente adquirir o produto ou serviço sem sair do veículo;

IV - retirada presencial: a prestação de serviço ou comercialização de produtos em rodovias federais, estaduais ou rodovias e ruas municipais por estabelecimento radicado no Município, sem acesso de consumidor, que deverá fazer o agendamento por telefone ou aplicativo, que após receberem o serviço ou os produtos as pessoas devem imediatamente se retirarem da frente do estabelecimento não admitindo-se qualquer consumo local;

§ 2º - Os estabelecimentos que podem funcionar nos termos do Plano São Paulo de Flexibilização, são os seguintes:

I - Shopping center, galerias estacionamentos e congêneres;

II - Comércio em geral;

III - Serviços, incluindo hospedagem, que para este deverá observar o limite de até 2 (duas) pessoas por apartamento ou até 4 (quatro) pessoas, desde que do mesmo núcleo familiar, além de fazer a aferição de temperatura de todos os novos hóspedes.

IV - Para o funcionamento os estabelecimentos descritos nos incisos anteriores, terão as seguintes restrições, além das condutas de distanciamento e higienização já estabelecidas no presente decreto:

a) - Capacidade limitada a 20% (quarenta por cento) de sua área;

b) - Horário de funcionamento das 12:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta e aos sábados das 9:00 às 13:00 horas;

c) - Estabelecimentos que necessitem funcionamento em horário diferenciado, e que conste de seu Alvará de Funcionamento, poderão fazer outro horário, mediante autorização da municipalidade, que não o estabelecido na alínea anterior, desde que não ultrapassem 4 (quatro) horas de funcionamento contínuo;

d) - Mais adoção de todos os protocolos padrões setoriais específicos;

§ 3º - Durante o estado de calamidade, a adequação do estabelecimento as normas de contenção da propagação do vírus por meio das medidas de distanciamento social tem natureza de requisito para concessão, renovação e manutenção de alvará de funcionamento. O não atendimento das condicionantes e formas de atendimento poderá implicar em cassação do alvará de funcionamento por descumprimento das normas legais na sua execução.

§ 4º - Cumpre aos proprietários dos estabelecimentos a observação do contido neste decreto, incumbindo à Vigilância Sanitária, Epidemiológica, Fiscalização de Posturas, Guarda Civil Municipal e Policiais Militares quando em Atividade Delegada do Município de Ibaté realizar a efetiva fiscalização e orientação quanto aos protocolos vigentes, de todas as medidas previstas neste artigo, aplicando, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na legislação para eventuais descumprimentos.

§ 5º - Para fins deste decreto, consideram-se medidas não farmacológicas para todos os estabelecimentos, que estiverem em funcionamento com restrição: deverão ter filas, com distância mínima de 1,5 metros entre uma pessoa e outra, obedecendo as normas de posturas, condutas sociais, protocolos de higiene e etiqueta respiratória com



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, nº 1771 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343 -9800 - E-mail: prefeitura@ibate.sp.gov.br

uso obrigatório de máscaras descartáveis ou reutilizáveis nos termos da recomendação do ministério da saúde, para todos os proprietários, funcionários e colaboradores dos estabelecimentos, evitando contato físico, sendo que no interior todos os atendentes, caixas, e demais colaboradores, deverão fazer uso de máscaras, e disponibilizar para todos os usuários álcool gel e líquido a 70%, bem como luvas quando se tratar de gêneros alimentícios.

§ 6º - Além do disposto no parágrafo anterior, será considerada a ocupação máxima de 5,00 metros quadrados por pessoa e, para efeito desse cálculo, será utilizada apenas as áreas livres descontando-se as áreas dos produtos, móveis, equipamentos e expositores, incluindo-se no cálculo não só os clientes mas todas as pessoas presentes, dentre elas proprietários, funcionários e colaboradores, bem como deverá ser vedado o uso de provedores no comércio presencial de roupas e sapatos.

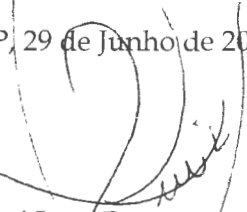
§ 7º - Os estabelecimentos que não realizem atendimento ao público, tais como estabelecimentos industriais e congêneres recomenda-se a adoção de medidas de proteção aos seus colaboradores com a disponibilização das medidas não farmacológicas mencionadas acima.

Art. 3º - O Anexo I, do Decreto nº 2.836, de 12 de junho de 2020, fica vigendo para todas as atividades.

Art. 4º - Ficam expressamente revogados os artigos 9º e 14 do Decreto nº 2.844, de 22 de abril de 2020.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário em especial, mantidas as disposições do decreto nº 2.844, de 22 de abril de 2020, e as alterações posteriores, que não conflitarem com o presente.

Ibaté-SP, 29 de Junho de 2020.


JOSÉ LUIZ PARELLA
Prefeito Municipal